



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n.º 377/2013

Embargos de Declaração ao Acórdão TRE-AM N 292/2013

Relator: Juiz Ricardo Augusto de Sales

Embargante: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Advogado (a): Francisco Eduardo Ribeiro Junior

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VEDAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. MÉRITO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Vistos, etc... decidem os Excelentíssimos Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pelo improvimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 16 de setembro de 2013.

Desembargador FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

Juiz RICARDO AUGUSTO DE SALES
Relator

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos contra Acórdão 292/2013 desta Corte que, à unanimidade, julgou desaprovadas as contas de campanha relativas ao pleito 2012.

Alega o embargante que o acórdão vergastado contém dúvida, obscuridade e omissão por não haver esclarecido os motivos que ensejaram a desaprovação das contas e indica a existência de omissão diante da suposta ausência de manifestação da Corte sobre o pedido de aprovação das contas com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela rejeição dos embargos.

É o Relatório. Passo a decidir.

VOTO

Sobrelevo a necessidade de se trazer a lume a lição do Prof. José Carlos Barbosa Moreira (in Comentários ao CPC, v. 5, Forense) relativa à forma vinculada ou livre dos recursos. A diferença entre um e outro cinge-se na obrigatoriedade, no caso daqueles, de se invocar os vícios da decisão, o que não foi devidamente observado pelo ora embargante.

Nesse sentido, e de acordo com a classificação antes mencionada, como corretamente salienta a consagrada mestre Sônia Maria Hase Almeida Baptista, os embargos de declaração caracterizam-se como recursos de fundamentação vinculada, devendo o recorrente invocar os vícios da decisão (omissão, contradição e obscuridade), de modo a possibilitar o conhecimento de sua peça de irresignação de natureza integrativa.

Portanto, para o conhecimento dos embargos de declaração faz-se necessário que o irresignado não apenas identifique de forma eficaz o vício que incidiria sobre o ato judicial, mas ainda que demonstre que tal mácula seja típica, ou seja: que corresponda à alegada deficiência a uma das hipóteses previstas em lei como ensejadoras da increpação: quais sejam: a omissão, a contradição e/ou a obscuridade.

Estabelecidas estas premissas, procedo ao exame do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Primo ictu oculi, verifico que o presente recurso não merece ser acolhido, eis que, apesar de oposto a tempo, não houve observância quanto ao teor das matérias passíveis de cognição em sede de recurso de natureza rotatória.

Convém gizar, neste ponto, que o embargante se utiliza do recurso integrativo como verdadeiro sucedâneo de outro recurso, posto que ao agitar suas teses, em verdade, almeja por provimento de cunho retratório e, por isso mesmo, infringente do ato judicial admoestado.

Ora, o ordenamento jurídico pátrio prevê instrumento próprio para que se leve ao conhecimento do Julgador as ponderações aduzidas no recurso que foi interposto, instrumento este, que, diga-se, não é o recurso de embargo de declaração.

Dessa forma, resta evidenciado que é inviável o acolhimento do presente recurso, eis que não se pode descumprir o conjunto legislativo que regula a prestação jurisdicional (*due process of law*) sob a ótica processual (*procedural due process*) e cuja inobservância implica em violação ao princípio positivado pelo inc. LIV, do art. 5º da Carta Magna de 1988.

Pelo exposto, voto em harmonia com o parecer ministerial pela rejeição dos embargos de declaração.

É como voto.

Manaus, 16 de setembro de 2013.

Juiz RICARDO AUGUSTO DE SALES
Relator